

**PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE QUILOMBOLA - PAEQUI**  
**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO – SELEÇÃO DE APOIADORES**

---

Nome do Discente	Matrícula
------------------	-----------

Discente do Curso \_\_\_\_\_, devidamente matriculado no \_\_\_\_\_ semestre, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, residente à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, possuidor de conta no Banco \_\_\_\_\_, nº da Conta Corrente \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, compromete-se pelo presente, a exercer atividades do seu Plano de Trabalho sob orientação do (a) Professor (a) \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ vinculado a Instituto \_\_\_\_\_ e à Faculdade \_\_\_\_\_.

1. O discente com vínculo como bolsista (não voluntário) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) receberá uma Bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, relativos aos meses em que tiver atuado no Programa. De acordo com o Edital e o Plano Individual de Trabalho do Programa de Apoio ao Estudante Quilombola, o discente apoiador iniciará os trabalhos no dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ (os que se enquadrarem nesta situação atuarão e receberão bolsa durante \_\_\_\_\_ meses), a menos que seja selecionado em data posterior ou em se tratando de substituição de discente apoiador, situação em que receberá durante o período de meses em que efetivamente atuar.

2. Os discentes que se inscreverem e manifestarem, via documento de inscrição, interesse em atuar como voluntários concordam, nos termos deste Edital, que a prestação do serviço voluntário em atividades ligadas ao Plano de Trabalho do Programa de Apoio ao Estudante Quilombola caracterize-se como espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

3. Os apoiadores voluntários estarão sujeitos aos mesmos requisitos de seleção, ingresso e permanência (com exceção da ausência de exigência de tempo mínimo de curso para os discentes que concorram à vaga de voluntário) exigidos para os discentes com bolsa (e farão jus ao recebimento de declaração relativa ao período em que atuarem, desde que tenham cumprido com os requisitos do Edital.

**O PROFESSOR ORIENTADOR SE COMPROMETE A:**

1. Não estar gozando de qualquer tipo de licença durante o período de vigência do Programa.
2. Orientar as atividades de Apoio ao Discente Quilombola.
3. Planejar e executar ações de formação para os discentes apoiadores;
4. Reunir-se com os apoiadores sempre que necessário para cumprimento do Plano de Atividades;
5. Articular em conjunto com o discente apoiador e com os discentes quilombolas atendidos pelo programa um momento de culminância que marcará o encerramento das atividades desta edição de Apoio ao Discente Quilombola.

6. Cumprir as etapas seguintes, nos prazos estabelecidos no Cronograma (item 7) deste Edital:
- a) Elaborar e cadastrar no Sisprol o Projeto de Apoio ao discente Quilombola;
  - b) Selecionar os apoiadores (com bolsa e/ou voluntários) e divulgar o resultado da seleção;
  - c) Realizar o cadastro dos apoiadores junto ao SISPROL;
  - d) Formalizar processo endereçado à Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais com a documentação completa dos apoiadores, de acordo com procedimentos estabelecidos em Edital (para este tópico, *vide* item 9.1 do Edital).
7. Lançar mensalmente a frequência dos apoiadores (com bolsa e voluntários) até o dia 15 de cada mês no SISPROL **(o orientador somente deverá registrar frequência se tiver recebido do discente bolsista ou voluntário, relativos ao mês imediatamente anterior, os seguintes documentos: a) Resumo das atividades realizadas (Anexo VI) e a frequência dos discentes atendidos nos grupos de trabalho ou estudo (Anexo VII))**. O não cadastramento da frequência dentro do prazo, poderá implicar na retenção do pagamento da bolsa ao apoiador (com vínculo como bolsista) no mês de referência e no não reconhecimento, pela DPROJ/PROEG, das atividades do apoiador, seja ele bolsista ou voluntário.
8. Caso a frequência mencionada no item anterior não seja cadastrada no SISPROL até o dia 15 do mês subsequente, o discente apoiador perderá o direito ao recebimento da bolsa do período não informado pelo orientador.
9. Cadastrar no SISPROL os relatórios parcial e final, nos períodos estabelecidos no Cronograma do Edital (item 7);
10. Elaborar resumo e apresentar os resultados alcançados em atividades acadêmicas que venham a ser promovidas pela Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais – DPROJ/PROEG.
11. O não cumprimento de pelo menos um dos itens 09 e 10 poderá impossibilitar o docente responsável pela orientação de participar das próximas edições do Programa de Apoio ao discente Quilombola e impedirá a emissão da sua declaração de participação no programa até que a pendência seja resolvida.
12. Fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado pela DPROJ/PROEG.
13. Em caso de necessidade de substituição do discente apoiador, o docente orientador deverá instruir processo de substituição endereçado à Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais, com no mínimo 15 dias de antecedência em relação à data de término efetivo das atividades do apoiador, de acordo com orientações contidas neste Termo de Compromisso.
14. Em caso de necessidade de substituição do orientador, este deverá instruir processo endereçado à Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais com no mínimo 15 dias de antecedência em relação à data do término efetivo de suas atividades como orientador, de acordo com orientações contidas neste Termo de Compromisso.
15. O cancelamento de projeto vinculado ao Programa de Apoio ao Discente Quilombola somente deverá ocorrer diante de impossibilidade total de sua continuidade, com apresentação de justificativa fundamentada, comunicada via instrução de processo, conforme orientações contidas neste Termo de Compromisso. Não havendo a apresentação de justificativa fundamentada ou caso a justificativa apresentada não seja aceita pela Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais/PROEG, o docente orientador ficará impedido de participar das próximas edições do Programa de Apoio ao discente Quilombola.
16. O professor orientador poderá emitir declaração aos discentes quilombolas apoiados que tiverem participado nas atividades do programa, de acordo com as frequências assinadas pelos discentes apoiados comprovando os dias e horários de participação (Anexo VII).

#### **O DISCENTE APOIADOR SE COMPROMETE A:**

1. Entregar ao Orientador, no período especificado no Cronograma, os documentos relacionados no item 8.1 do Edital. A não entrega dos documentos acima especificados no período definido no Cronograma deste Edital implicará na perda ao direito de ocupar a vaga de apoio ao discente, que será preenchida pelo suplente do processo de seleção, mediante comunicado do orientador ao suplente. O suplente, quando comunicado pelo orientador de seleção, terá até o dia especificado no Cronograma (item 7 do Edital) para a entrega da documentação acima relacionada.
2. Ser oriundo do ensino médio da rede pública ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.
3. Estar regularmente matriculado no período letivo referente à execução da Apoio ao discente Quilombola.
4. Acumular a bolsa de Apoio ao discente Quilombola com no máximo uma das alternativas a seguir elencadas: a) uma (01) das modalidades de Auxílio do Programa de Apoio ao discente à Permanência (auxílio permanência, transporte, moradia ou creche); b) com o auxílio à pessoa com deficiência; c) com bolsa do Programa Bolsa Permanência do MEC (destinado a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial quilombolas e quilombolas).
5. Excetuando os casos previstos no item anterior, não acumular a bolsa do Programa de Apoio ao Estudante Quilombola com outras bolsas de qualquer natureza, seja da Unifesspa ou de outra instituição.
6. Solicitar ao orientador que cadastre a sua frequência até o dia 15 de cada mês, sob pena de retenção do pagamento ou até mesmo de perda do direito ao recebimento da bolsa relativa ao período cuja frequência não foi cadastrada. **Observe os requisitos a serem cumpridos pelos discentes bolsistas e voluntários para que os orientadores possam cadastrar as frequências, no item 13, abaixo.**
7. Ser assíduo, pontual e agir de forma ética nas atividades relativas ao Programa.
8. 8. Estar devidamente autorizado pelo responsável do setor em que estiver exercendo suas atividades, para acesso aos ambientes, equipamentos e demais instrumentos de trabalho, quando o desempenho de suas atividades o exigir.
9. Manusear os equipamentos do setor de trabalho com cuidado e atenção, seguindo as regras do local, e de acordo com as instruções recebidas do seu docente orientador e/ou do responsável pelo setor.
10. Trajar-se de forma adequada com o local onde as atividades estão sendo desenvolvidas.
11. Exercer suas atividades conforme o Plano de Atividades de Apoio ao Discente Quilombola, elaborado em conjunto com o docente orientador (Anexo V), estando ciente que seu desligamento das atividades de apoio ao discente poderá ocorrer por: a) solicitação do apoiador; a pedido do professor orientador, mediante justificativa, e por trancamento de matrícula;
12. Cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades, conforme horários preestabelecidos com o seu orientador.
13. Apresentar, mensalmente (até o 5º dia útil), ao docente orientador, um resumo das atividades realizadas (Anexo VI) e a frequência dos discentes atendidos nos grupos de trabalho ou estudo (Anexo VII). **Os professores orientadores, conforme regras do programa, somente registrarão as frequências que resultam na inclusão do nome do discente na folha de pagamento se tiverem recebido do discente os documentos que constam neste item, relativos ao mês imediatamente anterior de atuação.**
14. Elaborar e entregar ao orientador o relatório parcial e final, no período estabelecido no Cronograma do Edital (item 7). O não cumprimento deste item poderá impossibilitar o discente apoiador de participar das próximas edições do Programa e impedirá a emissão da declaração de participação no programa até que a pendência seja resolvida.
15. Participar e apresentar trabalhos em atividades acadêmicas que venham a ser promovidas pela Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais – DPROJ/PROEG. O não cumprimento deste

compromisso poderá impedir o discente apoiador de participar das próximas edições do Programa e a emissão da declaração de participação no programa;

16. Participar efetivamente das ações de capacitação, reuniões de planejamento e orientações, reuniões de integração e outras ações promovidas no âmbito do projeto ou do programa. A falta de frequência nestas ações poderá caracterizar descumprimento de atividades e resultar em perda do direito ao recebimento de bolsa em determinado mês.
17. Articular em conjunto com o docente orientador e com os discentes quilombolas atendidos pelo programa um momento de culminância que marcará o encerramento das atividades desta edição de Apoio ao discente Quilombola.
18. Solicitar ao docente orientador o seu desligamento, com antecedência mínima de 15 dias em relação ao término das suas atividades, caso ocorra antes do término previsto na vigência do termo de compromisso de Apoio ao discente Quilombola. Para formalizar o desligamento o discente apoiador deverá apresentar ao orientador: O formulário “Rescisão de termo de compromisso de apoio ao discente” (Anexo X) devidamente preenchido e assinado pelo discente apoiador;
19. Apresentar o relato das atividades desenvolvidas até o momento do seu desligamento (utilizar o formulário Relatório Final do Discente Apoiador que será disponibilizado posteriormente pela DPROJ).
20. Em caso de desligamento do Programa, o valor da bolsa paga ao discente será proporcional aos dias de atividades efetivamente desempenhadas junto ao Programa. E em relação à declaração de participação no projeto essa será proporcional aos dias de atividades desenvolvidas até a data do seu desligamento, seja discente apoiador com bolsa ou voluntário.

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem vigência de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ ou, em caso de alteração, durante o período em que o Programa estiver em atividade.

\_\_\_\_\_/PA,\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do discente apoiador

---

Ass. do Professor(a) Orientador(a)